



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 918 DE 05 DE MARÇO DE 2004.**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Nazareno por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado, no âmbito do órgão executivo municipal de meio ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.**

**Parágrafo único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.**

**Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:**

- I – propor e formular diretrizes, por meio de processos participativos, para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, de modo a viabilizar a construção de um plano integrado de desenvolvimento sustentável municipal;**
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;**
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;**
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos e privadas e a comunidade em geral;**
- V – atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;**
- VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;**
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município em área ambiental;**
- VIII – propor a celebração e fiscalização de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;**
- IX – opinar, previamente, sobre aos aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;**
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;**
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;**